



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), Luiz Fernando Corrêa, todas as informações de inteligência, dados, relatórios, análises e documentos correlatos, produzidos ou em posse da Agência, referentes às atividades de organizações criminosas no território nacional e suas conexões internacionais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), Luiz Fernando Corrêa, todas as informações de inteligência, dados, relatórios, análises e documentos correlatos, produzidos ou em posse da Agência, referentes às atividades de organizações criminosas no território nacional e suas conexões internacionais.

1. Mapeamento Estrutural e Lideranças:

- Relatórios sobre a estrutura hierárquica, organograma, processos decisórios e lideranças (presas e em liberdade) das principais organizações criminosas monitoradas pela Agência (ex: PCC, CV, facções regionais, milícias).



- Análises de "cenários" e "estados" (relatórios de situação) sobre a expansão territorial e áreas de conflito entre facções.

2. Inteligência Financeira e Logística:

- Informações de inteligência (inclusive aquelas compartilhadas por outros órgãos do SISBIN) sobre esquemas de lavagem de dinheiro, empresas de fachada, "laranjas" e operadores financeiros ligados a esses grupos.
- Dados sobre as principais rotas nacionais e internacionais de tráfico (drogas, armas, munições) e os métodos logísticos empregados.

3. Infiltração Institucional:

- Relatórios de inteligência que apontem a eventual infiltração ou tentativa de infiltração de membros de organizações criminosas em instituições públicas (Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, polícias, Ministério Público e Forças Armadas).
- Informações sobre a atuação de agentes públicos (políticos, servidores, magistrados) cooptados ou que prestem serviços a essas organizações.

4. Conexões Internacionais:

- Análises sobre a cooperação entre organizações criminosas nacionais e grupos transnacionais (cartéis sul-americanos, máfias europeias, grupos paramilitares, etc.).
- Dados sobre a atuação de facções brasileiras em outros países (operações, lavagem de dinheiro no exterior, refúgio de lideranças).

5. Ameaças Emergentes:

- Informações sobre a atuação dessas organizações em novas frentes, como crimes cibernéticos, fraudes digitais em larga escala, e



controle de mercados ilícitos emergentes (ex: mineração ilegal, grilagem de terras).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação é peça fundamental para o êxito dos trabalhos deste colegiado. A ABIN, como órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), detém o monopólio de informações estratégicas que são indispensáveis para que esta CPI possa cumprir seu objetivo constitucional.

O acesso a esses dados permitirá:

1. Diagnosticar com precisão a estrutura, o *modus operandi* e a capilaridade das facções.
2. Identificar as redes de logística, financiamento e lavagem de dinheiro.
3. Mapear a infiltração desses grupos em setores dos Poderes Públicos e da iniciativa privada.
4. Compreender as conexões transnacionais que dão suporte a essas organizações.

Salienta-se que eventuais alegações de sigilo legal (nos termos da Lei nº 9.883/1999, que institui o SISBIN) não obstem o fornecimento das informações a esta Comissão. A CPI, por força constitucional (art. 58, § 3º, CF), é dotada de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que inclui a quebra de sigilo de qualquer natureza, inclusive o de inteligência.

Caberá à ABIN indicar o grau de sigilo (ex: Secreto, Ultrassegredo) dos documentos remetidos, para que esta Comissão adote os procedimentos



necessários ao manuseio e à custódia da informação sigilosa, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da legislação aplicável.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

